



PROCESSO	S/N
INTERESSADO	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF.
ASSUNTO	Rito dos processos relativos a faltas ético-disciplinares no CAU/DF.
DELIBERAÇÃO CEP-2016-01E-09	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de maio de 2016, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução n.º22 do CAU/BR, que estabelece que “a denúncia da falta ético-disciplinar, depois de protocolada, será encaminhada ao presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) para ciência, que a enviará no prazo máximo de sete dias à respectiva Comissão de Ética e Disciplina”;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por encaminhar os processos de denúncia, inicialmente, ao Departamento de Fiscalização do CAU/DF;
2. Por encaminhar os processos de falta ético-disciplinar, depois de protocolados, ao presidente do CAU/DF para ciência, que os enviará no prazo máximo de sete dias à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF – CED-CAU/DF, nos termos e prazos estabelecidos na resolução em epígrafe.

Brasília - DF, 24 de maio de 2016.

Aleixo Anderson Furtado
Conselheiro Titular

Gunter Kohlsdorf Spiller
Conselheiro Titular

Igor Soares Campos
Conselheiro Titular

Ricardo Reis Meira
Conselheiro Titular

Tony Marcos Malheiros
Conselheiro Titular
